

diagnosticados com neoplasia maligna têm direito à isenção e restituição do imposto de
Senado assim, todos os aposentados ou pensionistas que sejam

(neste caso o câncer).
estar acamado ou totalmente debilitado para ser considerado portador de doença grave
Também é preciso dizer que o aposentado ou pensionista não precisa

deverá ser respeitado.
simomas ou que tenham sido considerados curados os direitos da lei são os mesmos e
direito à isenção de Imposto de Renda. Mesmo aqueles pacientes que não demonstram
A resposta é sim, todos os tipos de Neoplasia Maligna - Câncer - da

benefícios da lei de 1988.
Entre essas doenças está o câncer (chamado na norma de neoplasia
maligna). Muitos benefícios têm divididas se o seu tipo de câncer o faz ter direito aos

privilegios de tornar pensionistas, aposentados, militares reformados e benefícios de
passivos de diversas as doenças que a lei aceita e determina como graves e
São diversas as doenças que a lei aceita e determina como graves e

"sarcoma" são neoplasias malignas.
maligno. Os casos que possuem nomenclatura como "carcino" (do tecido epitelial) e
accelerado e descontrolado de um tecido ou uma célula gerando o que se chama de tumor
A neoplasia maligna é conhecida como crescimento anormal,

C44.9 (doc. anexo).
CID
medico dermatologista Dr. Bruno Fantini, CRM 23.424, classificando a doença no CID
(anexo), e submetido em data de 21 de fevereiro de 2023 a uma cirurgia de exame laboratorial
designada carcinoma basocelular nodular, detectada através de exame laboratorial
2. Acontece que o requerente foi acometido de uma neoplasia maligna
egais;

Francisco, recebeu seu provimento da aposentadoria regularmente, com as deduções
1. O requerente é funcionário aposentado da Câmara Municipal de
Franca, recebeu seu provimento da aposentadoria regularmente, com as deduções

repetidamente vem ante V. Exa. para expor o que segue:
brasileiro, casado, residente em Franca, SP, na Rua Marechal Deodoro, 2650, Bairro São
José, CEP 14403-423, endereço eletrônico silvomartins@dinizmartins.com.br,
SILVIO DE PAULA MARTINS, RG 4.263.893-8, CPF 168.048.058-87,

TRAMITACAO PRIORITARIA - ESTATUTO DO IDOSO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.



5. A lei do imposta de renda e o seu regulamento são impositivos ao dizer que o aposentado com NEOPLASIA MALIGNA possui direito à isenção do imposto de renda, não se referindo a nenhum tipo específico de Neoplasia Maligna (Câncer), portanto, renda.

b) os provedentes de apresentadora ou reforma motivadas por acidente em serviços e aquelas percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, silicose mineral, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilolistrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doenças de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contruída depois da apresentadora ou da reforma (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, caput, inciso XIV; e Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º);

Art. 35. São isentos ou não tributáveis:

Ainda, no Decreto Federal nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda), verificamos no artigo 35:

XIV - os provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percobidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienado mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hansemitase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilolistrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contruída depois da aposentadoria ou reforma; *Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004

At. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguntes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, fago saber que o Congresso Nacional decretá e eu sanciono a seguinte lei:

LEI N° 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988
Altera a legislação do imposto de renda e dá outras
providências.

4. E clara a legislação federal a respeito da isenção do imposto de renda a portadores de neoplasia maligna, conforme disposto na Lei 7.713/88, em seu artigo 6º, inciso XIV:

3. Procuroando a Delegacia da Receita Federal em consultas presenciais sobre a isenção do imposto de renda aos portadores de carcinoma basocelular nodular, o requerente, como apontado no Serviço Público Municipal, foi orientado a proceder um exame junto a um médico do Serviço Médico Oficial do Município, e obter um laudo pericial comprovando a doença, o que foi feito em data de 31 de julho de 2023, com o Dr. Paulo Silvia Santos, CRM 60.840, devidamente acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, e cujo documento também segue em anexo.

renda, independente mente do tipo de cancer, e, quando estiver curado, os direitos permanecem.

que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solução a configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez PROBATORIO. SUMULA Nº 7STJ. 1. Na hipótese dos autos, não se DENSECESSIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO. NEOPLASIA MALIGNA. COMPROMOAGÃO. PORTADOR DE IMPOSTO DE RENDA. APOSENTADORIA. POSSUIÇÃO DE PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Também o Superior Tribunal de Justiça já assim se pronunciou:

(Número do processo: 10315.720541/2019-86, Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, julgamento 12 jan. 2021)
validade do laudo pericial ou comprovagão da recidiva da enfermidade. demonstração da contemporaneidade dos sintomas, indicando de pericial emitido por serviço médico oficial, independentemente laudo diagnóstico de carcinoma basocelular, comprovado mediante laudo aposentadoria recebidos por portador de neoplasia maligna, com aposentadoria sobre a renda de IRPF. São isentos os rendimentos de ENFERMIDADE. DENSECESSIDADE. São isentos os rendimentos de CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS OU DA RECIDIVA DA NEOPLASIA MALIGNA. COMPROMOAGÃO DA EXERCICIO: 2018 OMISSÃO DE RENDIMENTOS TRIBUTAIS. ISENÇÃO. MOLESTIA GRAVE. CARCINOMA BASOCELULAR. Ementa: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

validade do laudo pericial ou comprovagão da recidiva da enfermidade. demonstração da contemporaneidade dos sintomas, indicando de pericial emitido por serviço médico oficial, independentemente laudo diagnóstico de carcinoma basocelular, comprovado mediante laudo aposentadoria recebidos por portador de neoplasia maligna, com aposentadoria sobre a renda de IRPF. São isentos os rendimentos de ENFERMIDADE. DENSECESSIDADE. São isentos os rendimentos de CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS OU DA RECIDIVA DA NEOPLASIA MALIGNA. COMPROMOAGÃO DA EXERCICIO: 2015 OMISSÃO DE RENDIMENTOS TRIBUTAIS. ISENÇÃO. MOLESTIA GRAVE. CARCINOMA BASOCELULAR. Ementa: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

imposto de renda pelo cancer de pele (CARCINOMA BASOCELULAR): Tribunal Administrativo da Receita Federal, que reconheceu recentemente a isenção do 6. A título de exemplo temos algumas decisões do CARF - Superior

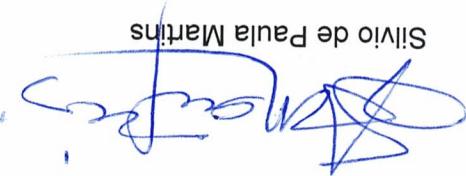
Cancer, seja ele qual for, tem direito à isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria Desta forma, qualquer aposentado que possua ou tenha possuído e pensão.

De outro lado, temos também que a Constituição Federal prevê o chamado direito à igualdade, em que todos são iguais perante à Lei, quando estiverem em condições equivalentes.

O motivo disto é que, se a lei não dá exceções, o intérprete da Lei não pode também gerar-las, sob pena de estar agindo ilegalmente.

não pode o aplicador da Lei afirmar que um ou outro tipo de Cancer entra ou é excluído da isenção do imposto de renda.

Silvio de Paula Martins



Francac, 01 de agosto de 2023.

P. definitamento.

Termos em que, com os documentos anexos,

7. Isto posto, por ser de direito, é a presente para requerer a V. Exa. que determine ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Francac, que deixe de proceder os descontos relativos ao Imposto de Renda sobre a folha de pagamento do funcional, funcionário aposentado, por se enquadrar na categoria de isento.

(...) A isenção do Imposto de Renda devido a neoplasia maligna não exige a contemporaneidade de sintoma, pois o favor legal visa diminuir o sofrimento da doença e permitir um efetivo acompanhamento médico da moléstia, não necessitando estar ela ativa, uma vez que o câncer é uma doença silenciosa que passa anos aparentemente inativa, exigindo supervisão médica durante todo o período, sendo este o entendimento da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça. Apelágão e remessa oficial não providas. (TRF 03ª R.; AP-RM 0008466-74.2012.4.03.6100; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Ney Junqueira, julg. 06/09/2017; DEJF 18/09/2017)

(...) O entendimento da isenção de Imposto de renda é que a doença para reconhecimento da contemporaneidade dos sintomas da estabilidade a desnecessidade de sintoma, com a orientação do Supremo Tribunal de Justiça ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para que o entendimento seja o mesmo. Outrossim, nota-se que a isenção de Imposto de Renda ao contribuinte faga jus à isenção da enfermidade, para laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da enfermidade do contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade da recomendação a neoplasia maligna, não se exige a demonstração que uma vez controvérsia, tal como lhe foi apresentada, evindenciando que uma vez

(...) (Supremo Tribunal de Justiça STJ; REsp 1.655.056; Proc. 2017/0027782-2; RS; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; DJE 25/04/2017)

Rua Voluntários da França, 2548 - B. São José - Franca, São Paulo
Fone: (16) 3722-0526 / 3721-4720 / 99221-2603

ALDO FANTINI

DERMATOLOGIA

CLÍNICA CIRÚRGICA COSMIATRÍCIA

RELATÓRIO MÉDICO

SILVIO DE PAULA MARTINS

CRM 119.948 - RAPE 35.651
Dra. CLÍENE N. G. FANTINI

CRM 112.006 - RAPE 35.612
Dr. ERUNHO C. FANTINI

CRM 23.424 - RAPE 36.105
Dr. ALDO FANTINI

DEPARTAMENTO DE PELE, CABELO E UNHAS

LASER

FREEZING

Alergia

Cirurgia

Chirurgia

Pré-enxameamento

Dermatoscopia

Toxina Botulínica

Oncologia Clínica

Margem cirúrgica comprometida em profundidade.
Carcinoma basocelular nodular.

Conclusão

Todo o material foi submetido a exame histológico. 2 fragmentos, 1 cassette.
Lesão cutânea sobrellevada, de coloração pardo clara, de aspecto liso, recebida em fixador (formol), medindo
0,4x0,4 cm de área e 0,2 cm de espessura.

Macroscoopia

Paciente:	Silvio de Paula Martins	Idade:	74 Ano(s) 7 Mes(es)	Gênero:	M	Procedência:	Dr.(a) Bruno Carvalho Fanelli	Localização:	Sassom	Material:	Lesão cutânea na ponta nasal esquerda	Dados Clínicos:	Biolpsia incisional por shaving de papula na ponta nasal esquerda.	Diag. Clínico:	CEC2 CBC7 Cerrado irritada?
-----------	-------------------------	--------	---------------------	---------	---	--------------	-------------------------------	--------------	--------	-----------	---------------------------------------	-----------------	--	----------------	-----------------------------

O presente laudo é uma análise interpretativa com aspectos estéticos. Qualquer discordância tem-se a título de eventualmente contrarrebatida. Pode a sentinela ser interpretada a apropriada ao método usado no seu abscesso a respeito de bactéria espécie a

LAUDO PERICIAL PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

LAUDO PERICIAL PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	
DADOS DO CONTRIBUINTE NAME: Silvio de Paula Martins ENDERECO: Rua: Marechal Deodoro, 2650, Bairro São José. - Franca / SP. CEP: 168.048-058-87	
DADOS DO MEDICO NAME: Dr. Paulo Silva Santos CRM: 60.840 TELFONE: 16-98831-0420	
DECLARAÇÃO Declaro, sob as penas da Lei, que Silvio de Paula Martins 6 portador, desde Outubro/2022 até a presente data, de Carcinoma Basocelular Nodular CID C 44.9, moléstia referida no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, conforme nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.052/2004, sob a rubrica de Neoplasia Maligna (Carcinoma Basocelular Nodular) (DENOMINAÇÃO DA MOLÉSTIA UTILIZADA PELA LEGISLADORA - CONFORME ITEM 2 DO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO ABIXO) Paciente com câncer de pele (Carcinoma Basocelular do subtipo Histológico Nodular) na ponta nasal esquerda há 9 meses, sendo submetido a exerse desfeita tumor em 21/02/2023, por cirurgia de microgatífica de Moths.	

Municipio de Franca
Secretaria de Saúde
CRM: 50.840
Dr. Paulo SIlva Santos
Geriatria - Neurologia
Clínica Médica - Medicina Intensiva

ENTE em caso afirmativo (SIM), determinar o PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO:		/	/	/
Audi do devere a ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e estatísticas relacionadas pelo inciso XIV do art. 6º, da Lei nº 7.133/88, com nova redação dada pelo art. 47, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 30, da Lei nº 9.250/95 e pelo art. 1º da Lei nº 11.052/2004.				
<p><input checked="" type="checkbox"/> Móleses Profissional</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aleneca Mental</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Cegueira</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Escrosose Mútiple</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Fibrose Cística (mucoviscidose)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Cardiopatia Grave</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sindrome da Imunodeficiencia Adquirida</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sindrome da Doença de Raddiagra</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Hanesenase</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Nefropatia Grave</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Neoplasia Maligna</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Hepatopatia Grave</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Doenças de Parkinsson</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Paralisia Irreversível (Guillain-Barré)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Esportodissociose (doença de Leriche)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Tuberculose Ativa</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Doenças de Parke-Kinsey</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Secretoaria Municipal de Saúde</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> AV. Dr. Flávio Rocha, 4780 - Jd. Redentor</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 14405-600 - Franca/SP - (16) 3721-9414</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Lucas Eduardo de Souza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CPF: 223.403.308-07</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> LUCAS EDUARDO SOUZA CARMO DE ASSINATURA DO MEDICO OFICIAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CARMO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIGO MEDICO OFICIAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> (OBRIGATÓRIO)</p>				
<p>CARMO DE ASSINATURA DO MEDICO OFICIAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> (OBRIGATÓRIO)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CARMO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIGO MEDICO OFICIAL</p>				
<p>DATA DA EMISSÃO: / / 2023</p> <p>07 / /</p> <p>31</p>				

